



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº. 93/2021

Teófilo Otoni, 29 de julho de 2021.

À Suzano Papel e Celulose SA - Alexandre Mortimer Guimarães

Assunto: **Notificação de Arquivamento**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0046746/2021-34].

Indexado ao Processo: 03040000083/12

Requerente: Suzano Papel e Celulose S/A

CPF/CNPJ: 16.404.287/0154-20

Imóvel da intervenção: Fazenda Brasília - Projeto 0406

Município: Nanuque

Objeto: Aproveitamento Econômico de Material Lenhoso

Bioma: Mata Atlântica

Prezado(a),

Servimo-nos do presente para informar que o supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, procedeu ao arquivamento do requerimento de Aproveitamento Econômico de Material Lenhoso relativo ao processo Nº 03040000083/12 do requerente Suzano Papel e Celulose S/A, tendo em vista a perda de prazo para apresentação de informações bem como ausência de pagamento de débitos.

O arquivamento do presente processo não exige a obrigatoriedade do Requerente no recolhimento da Taxa de Expediente e Taxa Florestal decorrentes da atuação estatal exercida.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos, por oportuno, que, quanto a esta decisão, poderá, caso queira, apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta dias), contados da data de ciência da decisão impugnada (art. 80 do Decreto n. 47.749/2019), protocolizado nesta URFBio, devendo constar do mesmo todos os requisitos legais exigidos pelo art. 81 do Decreto 47.749/2019.

Informamos que caso a intervenção seja realizada sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Soares Murta Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 30/07/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32990212** e o código CRC **BF1E99E0**.